



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

e-mail: [webmaster@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatuí.sp.gov.br)

**CONTRATO N.º 002/19**

## **TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE TATUI E A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP, PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE ASSINATURA DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS - ASSINA.SP**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CAMARA MUNICIPAL DE TATUI**, com sede na Av. Cônego João Clímaco, 226 - Centro, Tatuí - SP, 18270-540, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 57.056.673.0001/80, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Antonio Marcos de Abreu**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 18.325.425-9 - SSP/SP e do CPF n.º 090.739.448-56, residente e domiciliado à Rua Cel. Euclides Figueiredo, n.º 333, Tatuí/SP, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP**, com sede na Rua da Mooca, nº 1921, Mooca, São Paulo, SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 48.066.047/0001-84, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor de Gestão de Negócios, Sr. **FUAD MIGUEL PACHA NETO**, portador do RG nº 44.049.106 e CPF nº 349.033.128-10, e por sua Gerente de Produtos de Tecnologia, Sra **ROSELI RAMALHO DE JESUS CACCAOS**, portadora do RG nº 19.819.896-6 e CPF nº 115.688.588-41, nos termos do disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto 48.599 de 12/04/2004 e artigo 24, inciso XVI da Lei Federal nº 8666/93, avençam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a adesão da CONTRATANTE à solução de assinatura de documentos eletrônicos - ASSINA.SP, **PACOTE FACIL**, conforme as especificações e condições estabelecidas na Proposta Comercial nº 203/2019 (Anexo I), e no Termo de Referência (Anexo II), partes integrantes do presente termo de contrato, abaixo demonstradas:

Pacote	Transações	Valor R\$	Tamanho arquivos (MB)*	Workshop	Suporte (chamados/ano)*	WebAPI
4 Fácil	4.000	12.000,00	1	N	12	N

1.2. A solução contratada é composta pela plataforma ASSINA.SP, que consiste em um Portal de Assinaturas, no qual a CONTRATANTE insere documentos eletrônicos para assinatura digital com segurança e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, e realiza o armazenamento desses documentos.

1.3. O fornecimento de 8 Certificados digitais (e-CPF A3- validade 12 meses com cartão e leitora) integra a solução, para o fim de viabilizar o acesso e uso do Portal de Assinaturas.

*"Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música"*





# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

e-mail: [webmaster@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatuí.sp.gov.br)

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. A adesão da CONTRATANTE às normas de utilização do Portal de Assinaturas e sua permissão de uso dar-se-á pelo prazo de 12 (doze) meses.

2.2. Durante o prazo contratual, a CONTRATANTE terá o direito de usar a plataforma ASSINA.SP, conforme franquia pré-estabelecida no plano de assinatura contratado.

2.2.1. Havendo o consumo total de transações estabelecidas no plano de assinatura, a CONTRATANTE poderá aderir a pacote adicional, celebrando-se o competente termo aditivo ao presente contrato.

2.2.2. Esgotado o prazo de assinatura, a CONTRATANTE não terá direito a utilizar eventual saldo de transações não consumidas, não tendo, igualmente, qualquer direito à indenização, desconto ou ressarcimento, vez que o número de transações é estipulado como limite máximo de transações possíveis em relação ao plano de assinatura contratado.

2.2.3. Esgotado o prazo de assinatura, a CONTRATANTE não terá direito a utilizar eventual saldo de certificados digitais não emitidos, não tendo, igualmente, qualquer direito à indenização, desconto ou ressarcimento, vez que o número de certificados digitais é estipulado como limite máximo de emissões possíveis em relação ao plano de assinatura contratado.

2.2.4. Ocorrendo a renovação contratual por idêntico período, o número de transações máximas possíveis no plano de assinatura será reiniciado, cabendo à CONTRATADA proceder à renovação dos certificados digitais emitidos no período inicial.

2.3. Os documentos inseridos na plataforma pela CONTRATANTE serão criptografados e armazenados com segurança e privacidade pelo período de 12 (doze) meses contados após o término da vigência contratual.

2.3.1. Expirado o período de armazenamento definido acima, a CONTRATADA não terá qualquer responsabilidade pela guarda dos documentos, que poderão ser deletados de seus sistemas.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 12.000,00 ( Doze mil reais ) conforme abaixo discriminado:

Serviço(s)	Código Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1. Assina.SP - Pacote Fácil	n/a	04	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 12.000,00</b>

“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”





# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

e-mail: [webmaster@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatuí.sp.gov.br)

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

4.1. A execução do objeto contratual obedecerá às condições estabelecidas na PROPOSTA COMERCIAL – ANEXO I, apresentada pela CONTRATADA, assim como as condições do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II, correndo, por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da referida execução.

4.2. Os trabalhos serão iniciados após 10 (dez) dias da assinatura deste instrumento, desde que presentes os requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência.

4.3. Após a disponibilização da solução pela CONTRATADA, a CONTRATANTE terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para emitir o respectivo Termo de Aceite.

4.4. Caberá à CONTRATADA monitorar as transações realizadas, comunicando à CONTRATANTE o saldo de transações existentes toda vez que por esta for solicitado.

## CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Após a emissão do Termo de Aceite, a CONTRATADA emitirá a respectiva Nota Fiscal, que deverá ser paga pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua emissão.

5.2. No caso de contratação de pacote adicional, a Nota Fiscal será emitida na mesma data da disponibilização da franquia adicional, que deverá ser paga pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua emissão.

5.3. As Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA para a CONTRATANTE serão encaminhadas por meio eletrônico para o seguinte endereço de e-mail: [ti@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:ti@camaratatuí.sp.gov.br), aos cuidados do Sr Luis Antonio Miranda.

5.4. Os pagamentos serão feitos mediante boleto bancário.

5.5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados *para rata tempore* em relação ao atraso verificado.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, e daquelas estabelecidas em lei, cabe à CONTRATANTE:

6.1. Indicar formalmente o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”





# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

e-mail: [webmaster@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatuí.sp.gov.br)

- 6.2. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, infraestrutura e pessoal.
- 6.3. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários, que eventualmente venham a ser solicitados.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, e daquelas estabelecidas em lei, cabe à CONTRATADA:

- 7.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, nos termos da legislação vigente.
- 7.2. Utilizar modernas metodologias, tecnologias e diretrizes definidas para execução do objeto contratado.
- 7.3. Indicar formalmente o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 7.4. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre sua atuação.
- 7.5. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1. A parte que inadimplir com as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. O contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.





# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

e-mail: [webmaster@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatuí.sp.gov.br)

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO CONTRATUAL

10.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por período idêntico e sucessivo, a critério da CONTRATANTE, mediante concordância expressa da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços poderão ser reajustados, após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, pela variação do índice de Preços ao Consumidor - IPC-FIPE, de acordo com o Decreto Estadual nº 48.326/03 e Resolução CC79, ambos de 12/12/03, ou algum índice que eventualmente vier a substituí-lo.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A CONTRATADA poderá subcontratar parte do serviço objeto do presente contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, na forma do artigo 72 da Lei federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA DOS CERTIFICADOS DIGITAIS EMITIDOS NA SOLUÇÃO ASSINA.SP

13.1. A CONTRATADA disponibiliza no sítio eletrônico <https://certificadodigital.imprensaoficial.com.br/diversos/normas-e-politicas/politica-de-garantia> a Política de Garantia de Certificados Digitais da Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, cabendo à CONTRATANTE optar pelos planos de assinaturas adicionais especificados no Termo de Referência – Anexo II, o que deverá ser formalizado mediante o competente aditivo contratual.

14.2. As comunicações entre as partes poderão ser físicas, mediante protocolo ou aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, devendo ser encaminhadas aos responsáveis designados, conforme previsão neste contrato, ou aos seus substitutos previamente indicados.





# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

e-mail: [webmaster@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:webmaster@camaratatuí.sp.gov.br)

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo - SP para decidir quaisquer questões atinentes ao presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Tatuí, de de 2019.

### CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**ANTONIO MARCOS DE ABREU**  
Presidente da Câmara Municipal

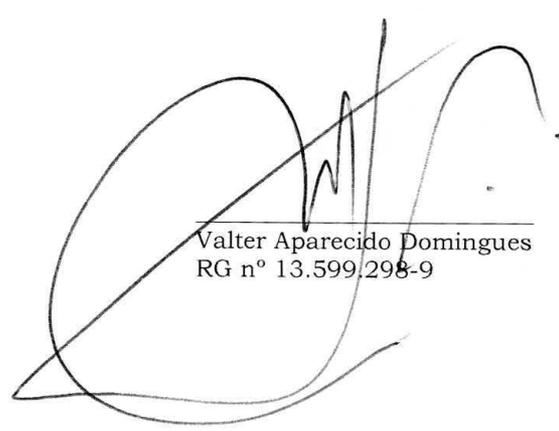
### CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
**FUAD MIGUEL PACHA NETO**  
Diretor de Gestão de Negócios

  
\_\_\_\_\_  
**ROSELI RAMALHO DE JESUS CACCAOS**  
Gerente de Produtos de Tecnologia

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Aguinaldo José Telles  
RG n.º 18.546.382

  
\_\_\_\_\_  
Valter Aparecido Domingues  
RG n.º 13.599.298-9

